



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONCORRÊNCIA Nº 90003/2026
Processo Administrativo nº 00220-00004876/2024-43

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 02.977.827/0001-85, por meio do(a) colic, sediado(a) no SBN QD 02 CONJUNTO 9 BLOCO K EDIFÍCIO WAGNER, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70040-020, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Maior Desconto, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto 44.330/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 05/02/2026

Hora Inicial : 10H

Modo: Aberto e Fechado.

Modalidade: Concorrência

Critério de Julgamento: Maior desconto

Valor Estimado: R\$1.598.440,11 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta reais e onze centavos)

Tipo: Ampla Concorrência

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa de Engenharia cujo objeto é a construção do Espaço Esportivo Comunitário em Brasília/DF, na Região Administrativa de São Sebastião, - 1ª Etapa, no endereço: quadra 02 conjunto 04, Bairro São Bartolomeu, Distrito Federal, nos termos prefixados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Empresas em consórcio, uma vez que os serviços a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa, com critério de julgamento de maior desconto.

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como

de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de empresas de pequeno porte, se for o caso, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de

corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Desconto expresso em Percentuais(%)

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.12. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. O percentual de desconto ofertado incidirá de maneira uniforme sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária, a fim de garantir alinhamento entre o critério de julgamento adotado (maior desconto) e o regime de execução eleito (empreitada por preço unitário);
- 5.15. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor será aplicado também aos eventuais termos aditivos, conforme previsto no art. 34, § 2º, da Lei 14.133/2021;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0.01%.
- 6.9.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.12. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de desconto de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2. empresas brasileiras;
- 6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante

vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, independente de o preço final situar-se acima ou abaixo do parâmetro de referência, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, sendo observado que a negociação final não esteja superior ao valor estimado da contratação, com objetivo de não trazer prejuízo à Administração pública, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.11.2.

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 69 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. A Contratada deverá atender às exigências da Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que celebrem contratos com o Poder Público do Distrito Federal.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá um prazo definido pelo setor de contratos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente

em até dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.6. fraudar a licitação;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado, sendo o percentual pormenorizado no contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sendo o percentual pormenorizado no contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.esporte.df.gov.br/>; <https://www.gov.br/compras/pt->

br; <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1>. A presente licitação será realizada pela plataforma de governo: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 13.11.2. ANEXO II - Minuta Contratual
 - 13.11.3. ANEXO II - Vistoria
 - 13.11.4. ANEXO IV - Abstenção de Vistoria

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

UASG
926246-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Outras informações

Categoria	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	00220-00004876/2024-43

14. DEFINIÇÃO DO OBJETO

14.1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

14.1.1. Contratação de Empresa de Engenharia cujo objeto é a construção do **Espaço Esportivo Comunitário** em Brasília/DF, na Região Administrativa de São Sebastião, - 1ª Etapa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	OBRA	25445	M2	3.000	R\$ 1.598.440,11

14.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

14.1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser utilizada a garantia contratual da execução, nos casos fortuitos, força maior e afins, pois não se trata de serviço continuado.

14.1.4. O prazo de execução para a Construção será de 04 (QUATRO) meses.

14.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação onde será cobrada a garantia **percentual de 5%**, conforme artigo 98, da lei 14.133/20, que nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5%

(cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1.1. A necessidade de infraestrutura esportiva na Região Administrativa de São Sebastião é corroborada pelo Diagnóstico do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal de 03/2024, (PDOT - Lei Complementar nº 803/2009), que aponta para a carência de equipamentos e serviços públicos na região.

15.1.2. De acordo com o diagnóstico, a RA de São Sebastião enfrenta os seguintes desafios:

15.1.3. Insuficiência de equipamentos públicos comunitários: A falta de equipamentos como escolas, unidades de saúde, centros culturais e espaços de lazer dificulta o acesso da população a serviços essenciais e oportunidades de desenvolvimento social e econômico.

Problemas de mobilidade: As vias de acesso à RA são precárias e o transporte público é insuficiente, o que dificulta o deslocamento da população para outras regiões do DF e para os municípios do entorno.

Ocupação irregular do solo: A expansão urbana desordenada e a ocupação de áreas de preservação ambiental representam uma ameaça à sustentabilidade da região.

15.1.4. A construção do Espaço Esportivo Comunitário em São Sebastião se alinha com as diretrizes do PDOT, que visam promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. Ao oferecer um espaço adequado para a prática de esportes e atividades de lazer, o projeto contribui para: Promover a saúde e o bem-estar da população: Estimulando a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis. Reduzir a violência e a criminalidade: Oferecendo alternativas de lazer e socialização para jovens e adultos. Fortalecer o tecido social da comunidade: Criando um espaço de encontro e convivência para os moradores da região. Espera-se que a obra contribua para a inclusão social, melhoria na qualidade de vida e redução da violência, da vulnerabilidade social, alinhando-se ao interesse público e ao desenvolvimento urbano sustentável, conforme o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. A execução da obra seguirá padrões técnicos definidos no Termo de Referência, contemplando soluções construtivas que garantam durabilidade, acessibilidade e sustentabilidade. O projeto foi desenvolvido para atender às normas vigentes, incluindo acessibilidade universal, com foco em eficiência construtiva e rápida execução, visando a entrega de um equipamento público de alto valor social e econômico.

15.1.6. Esse espaço busca proporcionar atividades esportivas e recreativas para diversas faixas etárias, contribuindo para a **saúde pública**, a **redução da violência** e a **integração comunitária**, em linha com os objetivos do **Novo PAC (Programa de Aceleração de Crescimento)** e o desenvolvimento sustentável da região.

15.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

15.2.1. Déficit de Infraestrutura Esportiva:

15.2.1.1. Atualmente, São Sebastião possui uma infraestrutura esportiva insuficiente para atender às necessidades de sua população. A falta de instalações adequadas impede a prática regular de atividades físicas, essenciais para o desenvolvimento físico e mental dos cidadãos.

15.2.2. Segurança e Redução da Violência:

15.2.2.1. A ausência de espaços comunitários bem estruturados contribui para a vulnerabilidade social e o aumento dos índices de violência. Jovens e adolescentes, em particular, ficam sem alternativas saudáveis e construtivas para ocupar seu tempo, o que pode levar ao envolvimento em atividades ilícitas.

15.2.3. Promoção da Saúde e Qualidade de Vida:

15.2.3.1. O acesso limitado a locais apropriados para a prática de esportes e exercícios físicos resulta em uma menor qualidade de vida e um aumento nas doenças crônicas, como obesidade, diabetes e hipertensão. A promoção de um estilo de vida ativo é fundamental para a prevenção dessas condições.

15.2.4. **Coesão Social e Integração Comunitária:**

A falta de espaços destinados à convivência e interação comunitária impede a formação de vínculos sociais fortes, essenciais para a construção de uma sociedade coesa e colaborativa. A existência de um espaço esportivo comunitário pode promover a integração entre diferentes grupos etários e sociais.

15.3. **PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

15.3.1. A contratação para a construção do espaço esportivo tem como fundamento a promoção do bem-estar coletivo, alinhando-se aos princípios e diretrizes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), com ênfase no **Eixo de Infraestrutura Social e Urbana**. O projeto visa:

15.3.1.1. **Garantir o direito ao esporte e lazer:** Conforme previsto na Constituição Federal e na Política Nacional de Esporte, o acesso a instalações esportivas de qualidade é um direito de todos os cidadãos. Este projeto assegura a disponibilização de espaços adequados para a prática esportiva, cumprindo os objetivos do Estado de promover a saúde e o bem-estar da população.

15.3.1.2. **Cumprimento de normas e diretrizes:** A construção seguirá rigorosamente as normas regulamentadoras brasileiras, garantindo a segurança e durabilidade das estruturas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Instrução Normativa nº 40/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

15.3.1.3. **Alinhamento com políticas públicas:** O projeto está alinhado com as diretrizes do Ministério do Esporte, que visam promover a prática esportiva e o lazer para todas as idades, contribuindo para a formação de uma sociedade mais ativa, saudável e integrada.

15.4. **REFERÊNCIAS LEGAIS:**

15.4.1. **Lei nº 14.133/2021:** Novo Marco Legal de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de contratação para a administração pública.

15.4.2. **Instrução Normativa nº 40/2020:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

15.4.3. **Constituição Federal:** Art. 217, que trata do direito ao esporte, estabelecendo a responsabilidade do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não-formais como um direito de cada um.

15.4.4. A fundamentação para a construção do Espaço Esportivo Comunitário, portanto, não apenas responde a necessidades práticas e urgentes da comunidade de São Sebastião, mas também se insere no cumprimento de obrigações legais e políticas públicas que visam o desenvolvimento social, a promoção da saúde e a coesão social.

15.4.5. O esporte é constitucionalmente reconhecido como fenômeno sociocultural. O artigo nº 217 da Constituição Federal atribui ao Estado, por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional; § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público

incentivará o lazer, como forma de promoção social. Além disso, os deveres institucionais e finalísticos desta Pasta são estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, :in verbis CAPTULO IV DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO Seção III Do Desporto.

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação promoção social integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. Parágrafo único as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população com atendimento especial a criança adolescente idosos e portadores de deficiência

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: ao desporto educacional e em casos específicos ao desporto de alto rendimento respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Ao lazer popular como forma de promoção social promoção e estímulo a prática da educação física.

15.4.6. Por seu turno, o Decreto Distrital nº 34.195/13 – que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – dispõe, dentre outras, as seguintes competências: I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal; II - desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal; III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público; IV - cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;

15.4.7. Os principais serviços a serem aplicados na Construção do Espaço Esportivo Comunitário são:

15.4.7.1. Construção do Campo de Futebol com Grama Sintética;

15.4.7.2. Construção de meia quadra de basquete;

15.4.7.3. Construção do parquinho infantil;

15.4.7.4. Construção da pista de caminhada;

15.5. IMPLANTAÇÃO GERAL.

15.5.1. A prática de atividades físicas contribui para a diminuição de problemas e doenças crônicas, bem como ajuda a superar dificuldades e pode, ainda, melhorar a autoestima, combater a indisposição e até mesmo melhorar a memória.

15.5.2. Ressalta-se que a prática esportiva contribui para a diminuição de violência, ao passo que aumenta o desenvolvimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais através do seu caráter socializador, interativo e educador. Isto é, trata-se de política de saúde pública que, além de fomentar a educação, a promoção social e integração sociocultural, também contribui para prevenir e evitar diversos problemas presentes em nossa sociedade.

15.5.3. Para isso o Governo do Distrito Federal tem se comprometido em articular-se com os demais segmentos do governo, sociedade, rede de profissionais, educadores, federações esportivas, setores produtivos e atletas, tomando por base as categorias ou níveis abaixo, fundamentais para a promoção do esporte e lazer nas cidades.

15.5.4. A aludida contratação visa promover a construção do **Espaço Esportivo Comunitário (PAC)** em Brasília/DF, na Região Administrativa de São Sebastião, com o intuito de incentivar a prática de atividades cujos valores de cooperação, solidariedade, pensamento crítico e autoestima venham propiciar enriquecimentos pessoais e coletivos, transformando assim, as expressões da conduta em sociedade, bem como promover qualidade de vida e melhora da saúde dos cidadãos.

15.5.5. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, unidade orgânica de direção superior da Administração Direta do Distrito Federal tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes nas áreas de esporte, além de desenvolver programas e projetos para a prática esportiva de crianças, jovens, adultos, idosos e de pessoas com deficiências (PcD) que, então, requer espaços em boas condições para uso.

15.5.6. O objeto desta contratação está previsto no item demandado, constando na listagem do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado Esportes e Lazer (ID 28233) - Edificação CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, descrição: Campo de futebol de grama sintética, com fornecimento de peças, equipamentos materiais, insumos e mão de obra, sob demanda, características adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.

16. DOS APÊNDICES E ANEXOS:

16.1. Integram ainda este documento: as planilhas de custo e formação de preços; as especificações técnicas de materiais e de serviços de manutenção, distribuídos nos seguintes Apêndices e Anexos:

- 16.2. ANEXO I -(148434381)/MEMORIAL DESCRITIVO ALAMBRADO;
- 16.3. ANEXO II - (148439115)/MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM;
- 16.4. ANEXO III - (148489187)/MEMORIAL DESCRITIVO ELÉTRICO;
- 16.5. ANEXO IV - (148492917)/MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETURA;
- 16.6. ANEXO V - (148517957)/PROJETO DE DRENAGEM;
- 16.7. ANEXO VI - (148520725)/PROJETO ESTRUTURAL;
- 16.8. ANEXO VII - (148522732)/PROJETO ELÉTRICO;
- 16.9. ANEXO VIII - (148532423)/PROJETO ARQUITETÔNICO;
- 16.10. ANEXO IV - (183203905)/ORÇAMENTO NÃO DESONERADO;
- 16.11. ANEXO V - (183204706)/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 16.12. ANEXO VI - (183203967)/COMPOSIÇÕES NÃO DESONERADAS;
- 16.13. ANEXO VII - (182932658)/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 16.14. ANEXO VII - (183205066)/JUSTIFICATIVA BDI.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

17.1. VISÃO GERAL

17.1.1. A contratação prevista visa a construção do Espaço Esportivo Comunitário em São Sebastião, Distrito Federal, como parte do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). Este projeto tem como objetivo a criação de uma infraestrutura moderna e acessível, que atenda às necessidades de esporte e lazer da comunidade local, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

17.2. COMPONENTES PRINCIPAIS DO PROJETO

17.2.1. **Campo Sintético:** Campo de futebol com grama sintética de alta durabilidade, projetado para atividades esportivas intensas, com foco em minimizar a manutenção e maximizar o tempo de uso da comunidade.

17.2.2. **Pistas de Caminhada:** Pistas pavimentadas e seguras para caminhadas e corridas, permitindo o uso por pessoas de todas as idades, promovendo saúde e bem-estar.

17.2.3. **Áreas de Convivência:** Criação de espaços para encontros comunitários, com bancos, mesas e cobertura do tipo pergolado. Plantio de árvores e instalação de jardins para promover um ambiente agradável e sustentável.

17.2.4. **Playground:** Área infantil equipada com brinquedos adequados para várias faixas etárias, com superfícies de segurança, promovendo lazer e desenvolvimento das crianças.

17.2.5. **Quadra de Basquete:** Meia quadra de basquete para jogos recreativos e atividades esportivas, incentivando o esporte em grupo e a inclusão social.

17.2.6. **Inclusão Social:** O projeto visa proporcionar um espaço acessível e seguro para toda a comunidade, incentivando a participação de pessoas de todas as idades e condições físicas.

17.2.7. **Promoção da Saúde:** A criação de áreas para atividades físicas e esportivas

contribuirá para a melhoria da saúde física e mental dos moradores.

17.2.8. **Valorização do Espaço Público:** A revitalização e construção de novas infraestruturas esportivas e recreativas agregarão valor ao espaço público, tornando-o mais atrativo e funcional.

17.2.9. **Desenvolvimento Comunitário:** O Espaço Esportivo Comunitário será um ponto de encontro para a comunidade, promovendo a interação social e fortalecendo os laços comunitários.

17.3. **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

17.3.1. **Acessibilidade:** Todas as áreas do espaço serão projetadas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, conforme as normas de acessibilidade.

17.4. **MEMORIAL DESCRITIVO ALAMBRADO**

17.4.1. **DESCRIÇÃO GERAL**

17.4.1.1. **APRESENTAÇÃO:** O presente documento tem como finalidade expor as diretrizes de concepção do projeto do alambrado do campo de futebol pertencente ao espaço esportivo comunitário tipo A do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) / Ministério do Esporte, ratificando e complementando, ainda, as informações contidas nas pranchas de desenhos do referido projeto, em especial as especificações de materiais.

17.4.1.2. **PROJETO ALAMBRADO:** O alambrado para o campo de futebol é estruturado por tubos de aço galvanizado, com diâmetro de 2" nas barras horizontais das extremidades e nos travamentos verticais, os travamentos horizontais intermediários são em tubos de 1 1/4". O fechamento consiste em tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5 x 5 cm. Os portões de acesso ao campo são compostos por estrutura externa em tubos galvanizados de 2" e com diagonais em tubos de 1 1/4", fechamento em tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5 x 5 cm.

17.4.1.3. A fundação será em estaca do tipo broca com 20 cm de diâmetro e um metro de profundidade, contabilizada a partir da base da viga baldrame. Toda a fundação será travada por uma viga baldrame nas dimensões 15 x 25cm, que também servirá de alicerce para a mureta em alvenaria prevista no projeto arquitetônico. Concreto com fck 30 MPa para as fundações. O modelo tipo A terá o comprimento total de 29,15 metros atrás do gol e 50,15 metros nas laterais. O modelo do tipo B terá o comprimento de 30,15 metros atrás do gol e 50,15 metros nas laterais.

17.4.2. **OBSERVAÇÕES**

17.4.2.1. Para quaisquer esclarecimentos a autora do Projeto deverá ser consultada;

17.4.2.2. As especificações contidas no presente memorial poderão sofrer alterações; para tanto, a autora do Projeto deverá ser previamente consultada.

17.5. **MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DE PROJETO DRENAGEM DE PRAÇA DE ESPORTE MODELO-PAC**

17.5.1. **DESCRIÇÃO GERAL**

17.5.1.1. **Rede de Drenagem** O projeto de instalação do campo contempla a execução de uma rede de drenagem, tipo "Espinha de Peixe", dividido em dois quadrantes distintos, com drenos secundários disposto com o ângulo de 45° com os drenos coletores e distantes entre si em 6,0m (seis metros), este procedimento é necessário para melhorar o desempenho do campo de futebol aumentando a segurança e vida útil da grama sintética. Para sua execução é necessário seguir rigorosamente. A situação proposta no projeto de drenagem com as especificações e a definição do tipo de material foi projetado e calculado a melhor situação que se adapta a um local sem desníveis considerados e com despejos final de forma superficial, caso não seja possível no local escolhido esse tipo de drenagem proposto, o executor local deverá providenciar outro meio de destino das águas coletadas que atenda melhor a drenagem para dispositivos do projeto.

17.5.1.2. A drenagem consiste na abertura da vala com largura aproximada 20cm, e profundidade de 40cm, após a abertura utilizaremos um lastro de brita ou bica corrida e uma

manta geotêxtil para adensamento do tudo. O tubo utilizado para drenagem da água será de PVC Ø 100mm, flexível corrugado e perfurado para absorção da água drenada, e deve ser executada abaixo colchão drenante. A tubulação será distribuída a partir do meio do campo seguindo para uma canaleta em cada fundo do campo seguindo para a tubulação que desagua mas sarjetas próximas, as canaletas serão em concreto pré-moldado com dimensões especificadas no projeto, e terão a função de coletar a água da rede e transferi-la para a rede pluvial existente no local.

17.5.2. **CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS UTILIZADOS**

17.5.2.1. Os tubos de águas pluviais serão de PVC Ø 100mm, flexível corrugado e perfurado, os quais terão a finalidade de conduzir a água pluvial dos dispositivos de drenagem até a rede pluvial existente no local. Os locais, diâmetros, comprimentos e inclinação deverão seguir como previsto no projeto.

17.5.2.2. As conexões de águas pluviais serão de PVC branco soldável e série “R” reforçado os quais tem a finalidade de fazer a ligação entre tubos para conduzir a água pluvial até a rua, onde será encaminhada para a rede coletora de águas pluviais. Os locais, diâmetros e inclinações deverão seguir como previsto no projeto. As canaletas seguirão o método construtivo e as dimensões consideradas no projeto drenagem. Será previsto a utilização de grelha de concreto com furos para permitir que o excesso de água decorrente das precipitações possa ser conduzido até o sistema pluvial.

17.5.3. **CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO**

17.5.3.1. Precipitação de projeto Foi adotado o índice pluviométrico de $i=152$ mm/h segundo fonte do clima tempo em <http://bancodedados.cptec.inpe.br/> . Convertendo o valor para m/h, tem-se que a precipitação de projeto é igual a 0,152m/hora.

17.5.3.2. Vazão de projeto

17.5.3.3. A determinação das dimensões do dreno depende da vazão subterrânea que poderá ser determinada pela equação de Darcy.

17.5.3.4. $Q = K.A.I$ K - coeficiente de permeabilidade (m/s); A - área da seção normal à direção do fluxo (m²); I - gradiente hidráulico (m/m) Q- vazão por metro linear (m³/s/m)
Temos: $K=15$ $A=0,20 \times 0,40$ $I=0,25$ $Q=15 \times (0,20 \times 0,40) \times 0,25$ $Q=0,30$ m³/s/m

17.6. **MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - PROJETO MODELO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO TIPO A E TIPO B - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) MINISTÉRIO DO ESPORTE**

17.6.1. **APRESENTAÇÃO**

17.6.1.1. O presente documento tem como finalidade expor sumariamente as diretrizes de concepção do projeto de instalações elétricas do espaço esportivo comunitário tipo A e tipo B do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) / Ministério do Esporte, ratificando e complementando, ainda, as informações contidas nas pranchas de desenhos do referido projeto, em especial as especificações de materiais.

17.6.2. **O PROJETO**

17.6.2.1. O Projeto é destinado a atender as necessidades do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)/Ministério do Esporte. Com uma área total de 3.000,00m², o programa de necessidades foi desenvolvido em uma construção térrea, abrigando os seguintes ambientes: - Campo de Futebol Society; - Meia Quadra de Basquete; - Playground; - Pista de Caminhada; - Jardim; Para os ambientes acima descritos, estão previstos postes com 03 ou 06 refletores de LED com 200W de potência, cada um, para uso externo. No projeto de instalações elétricas, por se tratar de um Projeto modelo a ser implantado em todas as unidades federativas do país, baseou-se pela maior quantidade de nível de tensão no país, sendo o nível de tensão de 220V trifásico e 110V monofásico. Caso seja necessário alterar o nível de tensão para 380V trifásico e 220V monofásico, deverá ser realizado o dimensionamento dos circuitos na região.

17.6.3. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS**

17.6.3.1. **Postes de iluminação**

Os postes de iluminação serão basicamente formados por dois modelos, com três refletores de LED de 200W IP67 e seis refletores de LED de 200W IP67. Os postes deverão ser de concreto circular de 200dAn e 10 metros de altura. Nos postes que possuírem três refletores, deverá ser instalado uma cruzeta fixada através de cinta e mão francesa plana, e nos postes que possuírem seis refletores, deverão ser instaladas duas cruzetas fixadas através de cinta e mão francesa plana.

17.6.3.2. **REFLETORES**

Para os refletores de LED de 100W e IP67 no alambrado, deverão ser instalados através de parafusos e porcas, garantindo que estejam nivelados e bem fixados. Para a conexão com a rede elétrica, deverá possuir uma caixa condutele que servirá como passagem dos condutores.

17.6.3.3. **CONDUTORES**

Deve ser obedecido o dimensionamento dos condutores na seção, tipo de condutor, isolamento e proteção. Os condutores serão de cobre eletrolítico de alta pureza, tensão de isolamento 0,6/1kV, isolados com composto termoplástico de EPR com características de não propagação e auto-extinção do fogo (anti-chama), resistentes à temperaturas máximas de 90°C em serviço contínuo. Devem atender às normas NBR-6880, NBR-6148, NBR-6245 e NBR-6812. Na instalação deve-se tomar cuidado para não danificar o isolamento dos fios durante a enfição e o descascamento para emendas e ligações.

Os eletrodutos deverão ser instalados de modo a não formar cotovelos, pois isto prejudica a passagem dos condutores elétricos. Recomendamos a utilização de curvas ou caixas de passagem. Todas as emendas serão feitas nas caixas de passagem, de tomadas ou de interruptores e devem ser isoladas com fita isolante classe A. Não serão permitidas, em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos.

17.6.3.4. **ATERRAMENTO**

O sistema de aterramento será constituído por cinco hastes de aterramento e cinco caixas de inspeção de polietileno de 300mm, espaçados a cada 2,50 metros. Os condutores de aterramento de cobre nu de 50mm a 07 fios serão enterrados a 50cm abaixo do nível do solo e fixados em hastes de aterramento de 3/4" e 2,4 metros de alta camada de cobre tipo Copperweld com conector grampo.

17.6.3.5. **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO**

O quadro de distribuição - QDG, constituído de material metálico, instalação embutido, grau de proteção IP66, na qual recebe alimentação do quando de medição e distribui a energia para um ou mais circuitos. A estrutura interna é destinada à instalação de dispositivos de proteções unipolares e tripolares padrão DIN, conforme Norma NBR IEC 60.439-3 e NBR IEC 60.670-1.

O quadro de distribuição - QDG, constituído de material metálico, instalação embutido, grau de proteção IP66, na qual recebe alimentação do quando de medição e distribui a energia para um ou mais circuitos. A estrutura interna é destinada à instalação de dispositivos de proteções unipolares e tripolares padrão DIN, conforme Norma NBR IEC 60.439-3 e NBR IEC 60.670-1.

O quadro de distribuição a ser utilizado no projeto deve ser de 18 circuitos de embutir, metálico, grau de proteção IP66 conforme definido na lista de materiais e legenda de simbologias. Todos os quadros de disjuntores deverão ser aterrados e providos de barramento específico para as fases, neutro e terra. Os disjuntores utilizados serão monopolares e tripolares, conforme diagramas unifilares e lista de materiais. Deverão atender as exigências da norma NBR 60898 (IEC60 9472), não sendo aceito disjuntores que não atendam a esta norma. Os disjuntores terão tensão de funcionamento compatível com a tensão do circuito e protegerá a fiação. A capacidade de interrupção de

corrente de curto - circuito dos disjuntores deve ser conforme definido na lista de materiais estando atrelada ao disjuntor escolhido.

17.6.3.6. QUADRO DE MEDIÇÃO

O modelo do quadro de medição deverá ser verificado junto a concessionária local.

17.6.3.7. OBSERVAÇÕES

Para quaisquer esclarecimentos deverá ser consultado o autor do Projeto Arquitetônico; As especificações contidas no presente memorial poderão sofrer alterações; para tanto, os autores do Projeto Arquitetônico deverão ser previamente consultados.

17.7. MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO DE ARQUITETURA PROJETO MODELO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO TIPO A - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) MINISTÉRIO DO ESPORTE

17.7.1. APRESENTAÇÃO

17.7.1.1. O presente documento tem como finalidade expor sumariamente as diretrizes de concepção do projeto arquitetônico do espaço esportivo comunitário tipo A e tipo B do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) / Ministério do Esporte, ratificando e complementando, ainda, as informações contidas nas pranchas de desenhos do referido projeto, em especial as especificações de materiais.

17.7.2. O PROJETO

17.7.2.1. O Projeto é destinado a atender as necessidades do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)/Ministério do Esporte.

17.7.2.2. Com uma área total de 3.000,00m², o programa de necessidades foi desenvolvido em uma construção térrea, abrigando os seguintes ambientes: - Campo de Futebol Society; - Meia Quadra de Basquete; - Playground; - Pista de Caminhada; - Jardim;

17.7.2.3. Os ambientes acima descritos, estão previstos a instalação de rampas de acessibilidade, quando necessário. Na Arquitetura, por se tratar de um Projeto modelo a ser implantado em todas as unidades federativas do país, baseou-se na utilização de materiais de fácil acesso e que favorecesse também a questão da manutenção e durabilidade. Destaca-se, também, a adoção de linhas retas. Buscou-se, ainda, preservar as áreas verdes (permeáveis) com jardins, utilizando árvores e plantas ornamentais.

17.7.2.4. Na Arquitetura, por se tratar de um Projeto modelo a ser implantado em todas as unidades federativas do país, baseou-se na utilização de materiais de fácil acesso e que favorecesse também a questão da manutenção e durabilidade. Destaca-se, também, a adoção de linhas retas. Buscou-se, ainda, preservar as áreas verdes (permeáveis) com jardins, utilizando árvores e plantas ornamentais.

17.7.3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS

17.7.3.1. Alvenarias

As alvenarias deverão ser em tijolo cerâmico de seis furos, assentados com argamassa de cimento e areia com traço 1:5, com espessura total de 15 cm, salvo indicação diferente. Deverão seguir rigorosamente as dimensões e alinhamentos indicados no Projeto Arquitetônico.

17.7.3.2. Pisos

Para o espaço do Campo de Futebol Society, foi utilizado grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 42mm.

Para a pista de caminhada, foi utilizado o piso de concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, com acabamento em pintura de piso com tinta epóxi, na cor Laranja Munsell, da Brazilian Tintas ou similar, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi, e demarcação de faixa com tinta

epóxi, e = 5 cm, aplicação manual, na cor Branco Ral, da Brazilian Tintas ou similar.

Para o Playground, foi utilizado piso de borracha esportivo, em placas de 50x50cm, espessura 15mm, assentado com argamassa, nas cores vermelho, verde e azul, aplicado sobre contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 6cm.

Para a meia quadra de basquete, foi utilizado o piso modular em polipropileno de alto impacto e resistência, proteção UV. Medidas: (profundidade x largura x altura) (300x300x15mm), na cor azul anil, ALTIPISOS ou similar. Demarcação da quadra com tinta à base de PU, e=5cm, na cor branca.

Para o jardim, foi utilizado o plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. Plantio de arbustos ou cerca viva. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m e plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00m.

17.7.3.3. **Pinturas e revestimentos**

Jardineiras com muretas em alvenaria com acabamento em pintura acrílica na cor Terracota Suave - Coral ou similar; Quadra de futebol society com muretas em alvenaria com acabamento em pintura acrílica na cor Cinza Platina - Coral ou similar.

17.7.3.4. **Esquadrias**

Porta dupla de abrir, com estrutura de tubo galvanizado com acabamento sintético na cor verde folha - Perfortex ou similar e tela de arame galvanizado fio 12 BWG, e malha quadrada 5x5cm, com acabamento em esmalte sintético fosco na cor verde folha - Perfortex ou similar.

17.7.3.5. **Alambrado**

Estrutura em tubo de aço galvanizado com acabamento em esmalte sintético fosco na cor verde folha - Coral ou similar e tela de arame galvanizado fio 12 BWG, e malha quadrada 5x5cm, com acabamento em esmalte sintético fosco na cor verde folha - Perfortex ou similar.

17.7.3.6. **Mobiliário Urbano**

12 Bancos fixos (0,70x1,50m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M312 da Lúdico Parques ou similar;

16 Cestos de lixo (0,60x0,60m) em madeira, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo M313, da Lúdico Parques ou similar;

01 Pergolado de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, fixado com concreto sobre solo.

04 Conjuntos de mesas para jogos, de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M314 da Lúdico Parques ou similar, chumbada no piso. Medidas da mesa 1,00x1,00x0,75m e medidas do banco 0,30x0,30x0,45m;

02 Conjuntos de mesas para pic-nic, de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M315 da Lúdico Parques ou similar, chumbada no piso. Medidas da mesa 1,00x2,00x0,75m e medidas do banco 0,30x2,00x0,45m;

17.7.3.7. **Playground**

02 Paredes de escalada (2,00 x 1,80m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco ref. Modelo M111, da Lúdico Parques ou similar;

01 Gangorra dupla (3,00x2,50m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M128, da Lúdico Parques ou

similar;

01 Brinquedo de madeira (4,00x5,00m), em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, contendo: 01 casinha, 01 escorregadeira, 1 escada marinheiro, 02 balanços e 01 rampa de acesso, ref. modelo M220 Casa de Tarzan, da Lúdico Parques ou similar; 01 Balanço de 02 lugares (1,50x3,00m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M117, da Lúdico Parques ou similar;

01 Balanço de 02 lugares (1,50x3,00m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M117, da Lúdico Parques ou similar;

17.7.3.8. **Campo de futebol society**

02 Traves de aço galvanizado de 3" com acabamento em esmalte sintético na cor branco, com tela em rede em fio 4mm 100% nylon com proteção UV. Medidas: (profundidade x largura x altura) (1,50x2,50x5,00m);

17.7.3.9. **Meia quadra de basquete**

01 Tabela com aro de basquete padrão oficial, confeccionada com tubo de aço carbono com diâmetro de 4 polegadas, com acabamento em esmalte sintético na cor branco, chumbada no piso. Altura total de 3,95m.

17.7.3.10. **OBSERVAÇÕES**

Para quaisquer esclarecimentos deverá ser consultado o autor do Projeto Arquitetônico; b) As especificações contidas no presente memorial poderão sofrer alterações; para tanto, os autores do Projeto Arquitetônico deverão ser previamente consultados.

17.7.3.11. **Acessibilidade e Segurança:**

Todo o projeto do Espaço Esportivo Comunitário será desenvolvido com foco em **acessibilidade universal**, atendendo às normas da **NBR 9050**. Serão instaladas rampas de acesso com inclinação máxima de 8,33%, pisos táteis direcionais e alertas, além de sinalização visual e tátil em pontos estratégicos.

Além disso, o espaço contará com um **sistema de segurança** por câmeras de vigilância (CFTV) instaladas em áreas de maior circulação, e iluminação pública suficiente para garantir a segurança dos usuários durante a noite.

17.8. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.8.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **QUADRA 02 CONJUNTO 04, BAIRRO SÃO BARTOLOMEU, SÃO SEBASTIÃO - DISTRITO FEDERAL.**

17.8.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: mão de obra – de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas. Maquinário pesado de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

18. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS REQUISITOS**

18.1.1. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

18.1.2. Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte estudo que seja necessário para a execução da contratação dos serviços, visto que a aquisição e gerenciamento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços básicos será responsabilidade da empresa contratada;

18.1.3. Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa; Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem

todos os equipamentos obrigatórios previsto em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

18.1.4. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância; Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF.

18.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados a terceiros;

18.1.6. Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade;

18.1.7. Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização; Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente.

18.1.8. O depósito ou descarte é de total responsabilidade da empresa contratada; Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

18.1.9. Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

18.1.10. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás; Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

18.1.11. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Fiscal do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

18.1.12. Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Fiscal solicitar;

18.1.13. Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3 (três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento;

18.1.14. A contratada deverá encaminhar ao local do sinistro, uma equipe técnica para que seja tomada uma decisão a fim de resolver o problema (estancar) temporariamente até reunidos os recursos necessários para solução definitiva do problema;

18.1.15. O gerenciamento dos serviços preventivos e corretivos, controle da equipe, e dos materiais será exercido pela equipe administrativa da contratada, atendendo, sempre que solicitada, às demandas da Secretaria.

18.2. CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE SERÃO EMPREGADAS POR MEIO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

18.2.1. Engenheiros Civis (CBO 2141-05):

18.2.1.1. Justificativa: Responsáveis pelo planejamento, projeto, execução e gerenciamento de obras civis. Supervisionam todas as etapas da construção, garantindo a segurança e a qualidade.

18.2.2. Arquitetos (CBO 2141-05):

18.2.2.1. Justificativa: Encarregados do projeto arquitetônico, estético e funcional das edificações. Consideram o conforto, a eficiência e a harmonia visual dos espaços.

18.2.3. Técnicos em Edificações (CBO 3112-05):

18.2.3.1. Justificativa: Auxiliam os engenheiros e arquitetos no planejamento e execução de obras. Supervisionam equipes, controlam materiais e garantem o cumprimento das normas técnicas.

18.2.4. Mestres de Obras (CBO 7102-05):

18.2.4.1. Justificativa: Lideram as equipes de trabalhadores da construção civil no canteiro de obras. Supervisionam a execução dos serviços, garantindo a qualidade e o cumprimento dos prazos.

18.2.5. Pedreiros (CBO 7152-05):

18.2.5.1. Justificativa: Responsáveis pela execução de alvenaria, revestimentos e outras atividades relacionadas à construção de paredes, pisos e estruturas.

18.2.6. Serventes de Obras (CBO 7170-10):

18.2.6.1. Justificativa: Auxiliam os pedreiros e outros profissionais da construção civil, preparando materiais, transportando entulho e realizando tarefas de apoio.

18.2.7. Eletricistas de Obras (CBO 7156-05):

18.2.7.1. Justificativa: Responsáveis pela instalação e manutenção de sistemas elétricos em edificações, garantindo o funcionamento seguro e eficiente da energia elétrica.

18.2.8. Encanadores (CBO 7157-10):

18.2.8.1. Justificativa: Responsáveis pela instalação e manutenção de sistemas hidráulicos e sanitários em edificações, garantindo o abastecimento de água e o correto escoamento de esgoto.

18.2.9. Carpinteiros (CBO 7154-05):

18.2.9.1. Justificativa: Responsáveis pela construção de estruturas de madeira, como telhados, esquadrias e formas para concreto.

18.2.10. Pintores de Obras (CBO 7153-10):

18.2.10.1. Justificativa: Responsáveis pela aplicação de tintas e revestimentos em paredes, tetos e outras superfícies, garantindo o acabamento estético das edificações.

18.3. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

18.3.1. ***Legislações Federais Vigentes***

18.3.2. ***Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) - Vigente:*** Priorização de materiais reciclados e recicláveis, com foco na sustentabilidade.

18.3.3. ***Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) - Vigente:*** Regulamenta as contratações públicas com exigência de critérios de sustentabilidade.

18.3.4. ***Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) - Vigente:*** Estabelece diretrizes para promover o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental.

18.3.5. ***Decretos Federais Vigentes***

18.3.6. ***Decreto nº 7.746/2012 - Vigente:*** Estabelece critérios de sustentabilidade nas compras e contratações públicas.

18.3.7. ***Decreto nº 10.936/2022 - Vigente:*** Regulamenta a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, com foco no manejo sustentável de resíduos.

18.3.8. ***Normas e Instruções Normativas Federais Vigentes***

18.3.9. ***Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 - Vigente:*** Regula ações do **NOVO PAC**, promovendo práticas sustentáveis nas obras públicas.

18.3.10. ***Legislações Distritais Vigentes***

18.3.11. ***Lei Distrital nº 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos) - Vigente:*** Regulamenta

a gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal.

18.3.12. **Decreto nº 39.601/2018 - Vigente:** Estabelece diretrizes para o manejo adequado de resíduos sólidos no DF.

18.3.13. **Decreto nº 41.103/2020 - Vigente:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de práticas sustentáveis e eficiência energética no DF.

18.3.14. **Normas Técnicas Vigentes**

18.3.15. **NBR 15.575/2013 (Norma de Desempenho) - Vigente:** Normativa para o desempenho sustentável de edificações.

18.3.16. **NBR ISO 14.001/2015 (Sistema de Gestão Ambiental) - Vigente:** Define requisitos de gestão ambiental e sustentabilidade.

Segundo o **Decreto nº 7.746/2012**, a **margem de preferência** será para produtos e serviços que adotem práticas sustentáveis pode variar entre **5% e 25%**, dependendo da natureza do produto ou serviço, da disponibilidade no mercado e da sua conformidade com os critérios de sustentabilidade. Essa margem é definida em licitações para incentivar o uso de materiais recicláveis e reciclados, além de tecnologias com menor impacto ambiental.

18.3.17. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

18.3.18. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, em suas versões mais recentes, nos seguintes termos:

18.3.19. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

18.3.20. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

18.3.21. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

18.3.22. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

18.3.23. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

18.3.24. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

18.3.25. Não será aplicada a Margem de Preferência para empresas que possuem Selo de Sustentabilidade tendo em vista que caso seja exigido o referido selo, haverá restrição de competição entre as empresas.

18.4. **SEGUROS E ACIDENTES**

18.4.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a contratação, ainda que ocorridos fora do canteiro.

18.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a

sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

18.4.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem durante a execução dos serviços. A Contratada deverá atender à Lei Nº 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho, e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

18.4.3.1. Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).

18.4.3.2. Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

18.4.3.3. NR – 4 – O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)

18.4.3.4. NR – 5 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados). A CONTRATADA deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários das imediações do local da obra, construindo tapumes e sinalizando o local, caso necessário, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

18.5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.5.1. Designar como preposto, por meio de Carta de Preposição, o Engenheiro Civil ou o Engenheiro Eletricista, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a vigência do contrato em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto contratado.

18.5.2. Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante.

18.5.3. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

18.5.4. Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

18.5.5. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

18.5.6. Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos, como: matrícula, transporte, hospedagem, alimentação, etc., nos termos do Acórdão nº 825/2010 do TCU – Plenário.

18.5.7. É de obrigação da Contratada disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços.

18.5.8. É de obrigação da Contratada disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e

demaís itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas.

18.5.9. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

18.5.10. Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

18.5.11. Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados.

18.5.12. Utilizar na execução dos serviços pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado.

18.5.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sem desconto nos rendimentos do pessoal contratado, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme previsto na NR-06 do MTE. 53.1.14. Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

18.5.14. Refazer às suas custas os serviços reprovados pelo executor do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários.

18.5.15. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde es verem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços efetuar limpeza completado local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato.

18.5.16. Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas.

18.5.17. Providenciar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a Contratante.

18.5.18. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo a empresa Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

18.5.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

18.5.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços.

18.5.21. Manter sede, filial ou escritório em Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

18.5.22. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato o cumprimento desta obrigação.

18.5.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.5.24. Apresentar antecipadamente as Certidões Negativas Criminais Distrital e Federal tanto dos funcionários envolvidos na execução contratual quanto daqueles que vierem a substituir seu efetivo para apreciação da CONTRATANTE.

18.5.25. Manter vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo

pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.5.26. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, inclusive, e principalmente, as condições de segurança relacionadas com uso de EPI's e demais equipamentos de proteção cabíveis;

18.5.27. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da SEL.

18.5.28. Cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela portaria nº 3.214/1978 e, em especial, a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

18.5.29. Deverão ser atendidos os Artigos 162 e 163 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, relacionados à manutenção de serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMT), conforme gradação de risco da atividade principal e Quadro II "Dimensionamento dos SESMT" previsto na NR-04, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

18.5.30. Apresentar mensalmente cronograma de manutenção, a ser aprovado pela CONTRATANTE. Ao término de cada medição de pagamento mensal, apresentar relatório de progresso do planejamento e atualizar o cronograma;

18.5.31. Apresentar semanalmente relatório sintético das frentes de trabalho em cronograma físico financeiro demonstrando o local de intervenção, a atividade executada, o preço global da empreitada, o tempo de duração em dias e a previsão de término;

18.5.32. Manter a fidedignidade dos dados gerenciados no sistema de manutenção, evitando assim a manipulação que descaracterize os indicadores/metas de nível de serviço.

18.5.33. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho ao final do dia e após a execução do serviço, evitando acúmulo de entulho.

18.5.34. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo de penalidades previstas nos Índices de Níveis de Serviço.

18.5.35. Fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos.

18.5.36. Utilizar apenas peças e materiais novos na execução do serviço, apresentando as NF's.

18.5.37. Garantir, às suas expensas, a manutenção e a conservação das ferramentas, equipamentos e veículos utilizados para a execução dos serviços.

18.5.38. Manter estoque mínimo de materiais bem como os equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório.

18.5.39. Repor os equipamentos de proteção individual (EPI's) em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição.

18.5.40. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios da SEL.

18.5.41. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, obrigandose a dar resposta a quaisquer solicitações.

18.5.42. Repor, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.

18.5.43. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

- 18.5.44. Atender, no prazo fixado com a FISCALIZAÇÃO, todas as suas solicitações, bem como as Ordens de Serviços, incluindo o fornecimento de material e execução.
- 18.5.45. Descrição dos serviços eventuais realizados por empresa especializada com detalhamento de atividades realizadas e insumos utilizados.
- 18.5.46. Lista dos insumos utilizados em cada manutenção, indicando de forma itenizável, cada etapa da manutenção, o código SINAPI ou de outra base correspondente ao insumo, composição, composição própria ou cotação, quantidade de itens, valor unitário e com BDI, valor global e com o desconto da licitação.
- 18.5.47. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 18.5.48. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, certificado de conclusão de curso na área em que serão empregados seus funcionários, observadas as peculiaridades do diploma acadêmico e registro no CREA para os engenheiros, curso técnico completo em eletrotécnica ou formação como técnico em edificações, para os Encarregados e, no mínimo, curso de 40 (quarenta) horas/aula para o auxiliar administrativo, os eletricitas e os técnicos mecânicos em elevadores e ar condicionado.
- 18.5.49. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço tais como insumos, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.
- 18.5.50. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 18.5.51. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 18.5.52. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de ação judicial cabível ao agente.
- 18.5.53. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.
- 18.5.54. Exercer exclusivamente a responsabilidade por quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a funcionários ou terceiros por fatos relacionados com o contrato, ainda que ocorridos fora dos locais de sua prestação
- 18.5.55. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.5.56. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:
- 18.5.57. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;
- 18.5.58. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota fiscal;
- 18.5.59. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- 18.5.60. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação

mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

18.5.61. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

18.5.62. Encargos Sociais e Tributos:

18.5.62.1. Os licitantes deverão considerar, na composição do BDI, todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a execução do contrato. Para empresas do setor de construção civil, caso optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), esta poderá ser incluída no BDI em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento.

18.5.62.2. A responsabilidade pelo correto recolhimento de tributos e contribuições caberá integralmente ao licitante, conforme sua situação fiscal e legal vigente.

18.5.62.3. Dessa forma, a Administração garante que o BDI reflita os custos efetivos do contrato, mantendo a isonomia entre os participantes da licitação.

18.6. DAS ORIGINAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.6.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas.

18.6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.6.3. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte da contratada.

18.6.4. Designar comissão representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.7. SUBCONTRATAÇÃO

18.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual uma vez que o material a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto.

18.7.2. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas na Lei Distrital nº 4.611/2011:

II - Quando for inviável sob o aspecto técnico;

III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;

18.7.3. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato o que não garantiria maior celeridade e eficiência s várias etapas procedimentais relavas licitação a formalização e acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E ainda não atenderia ao princípio da eficiência no sendo de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

18.7.4. *Lui Rigolin ressalta que:*

“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.

18.7.5. Em suma conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez

admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

18.7.6. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

18.7.7. Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

18.8. **CONSÓRCIO**

18.8.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto.

18.9. **VISTORIA**

18.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas, às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 4042-1828, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados

18.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

18.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.9.4.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.9.4.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.9.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.9.4.4. A proponente deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, declaração de Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

18.10. **AMOSTRA**

18.10.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao maior desconto, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra 50cm x 50cm da grama sintética, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

18.10.2. **Da entrega da amostra:**

18.10.2.1. **Ensaio de Determinação de Especificação Técnica**

Caso a amostra seja rejeitada, a licitante segunda colocada será convocada para igual procedimento. E, assim, sucessivamente, até a aprovação.

18.10.3. **Do local e do horário de entrega:** o horário de entrega será de 08h00 às 18h00, segunda-feira à sexta-feira, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), localizada na SBN QUADRA 02 Bloco K, Edifício Wagner, 1 andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-020.

18.10.4. **Do recebimento da amostra:** no ato de recebimento da amostra, será emitido documento que comprove a entrega, por um servidor da (SEL/DF). O documento será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais será juntada ao processo licitatório.

18.10.5. **Do critério de avaliação:** o material da amostra poderá ser aberto, manuseado, desmontado, receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças. Caso a licitante não apresente a amostra, no prazo estipulado, terá sua proposta automaticamente desclassificada.

18.10.6. Após vencido o prazo de entrega da mostra, não mais será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para adequá-lo às condições especificadas.

18.10.7. Para efeito de avaliação da amostra será considerada as seguintes características

18.10.8. conformidade com as especificações solicitadas e características técnicas presentes neste Termo de Referência;

18.10.8.1. qualidade;

18.10.8.2. durabilidade

18.10.8.3. acabamento

18.10.8.4. estética;

18.10.8.5. funcionalidade.

18.10.9. Os fatores qualidade, durabilidade, acabamento, estética e funcionalidade serão analisados em conjunto, observando-se a finalidade do material e, principalmente, os seguintes aspectos:

18.10.9.1. **quanto à qualidade:**

18.10.9.2. **quanto ao acabamento:**

18.10.9.3. **quanto à estética:**

18.10.9.4. **quanto à funcionalidade:**

18.10.10. O Setor Técnico emitirá parecer conclusivo declarando estar aprovada ou não a amostra analisada, segundo os critérios estabelecidos.

18.10.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

18.11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.11.1. **Condições de Execução**

18.11.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Item	Descrição
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICAS

4	MEIA QUADRA DE BASQUETE
5	PARQUINHO INFANTIL
6	PISTA DE CAMINHADA
7	IMPLANTAÇÃO GERAL

18.11.1.2. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;

18.11.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

18.11.1.4. Cronograma de realização dos serviços conforme Anexo (183204706).

18.11.1.5. Após concluído, com os serviços de limpeza terminados, deverá ser feita uma rigorosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, aparelhos sanitários e equipamentos diversos, ferragens, caixilharia e portas.

18.11.1.6. Considerando que, apesar da especificação detalhada e dos quantitativos previamente estabelecidos para a execução da obra, podem ocorrer situações excepcionais em que se faça necessária a utilização de materiais específicos cuja necessidade não seja previsível no momento da contratação, estabelece-se o seguinte procedimento:

1. A contratada deverá apresentar, sempre que houver identificação de materiais imprevistos, **justificativa técnica detalhada**, acompanhada de **orçamento baseado na tabela SINAPI** para aprovação prévia do fiscal da obra.
2. A aquisição ou substituição de materiais somente poderá ser realizada **após autorização formal do gestor ou fiscal do contrato**, garantindo a conformidade com o projeto, normas técnicas e segurança da obra.
3. O valor total referente a materiais imprevistos **não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da obra**, salvo situação excepcional devidamente justificada.
4. Todos os materiais adquiridos e serviços executados em decorrência de situações imprevistas deverão ser **documentados e anexados aos autos do contrato**, incluindo notas fiscais, ordens de serviço, fotografias e demais elementos que comprovem a necessidade e a conformidade técnica."

18.11.2. Materiais a serem disponibilizados

18.11.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a disponibilidade dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, se encontram no orçamento Não Desonerado em Anexo (183203905).

18.11.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

18.11.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

18.11.4. RESUMO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL	3.000,00 m²
------------	-------------

18.11.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.11.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.11.5.2. Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

18.11.5.3. Após o fornecimento e aplicação da Grama Sintética acompanhada por servidor destinado a executor da obra, o fornecedor deverá entregar nota fiscal correspondente ao valor da ordem de serviço aplicada para conferência dos serviços e atesto da referida contratação.

18.11.5.4. O fornecedor do serviço deverá incluir garantia do objeto a ser adquirido de, no mínimo, um ano (12 meses), como também os seguintes itens:

- Correção do solo com o colchão drenante composto de pó de brita e a manta drenante.
- Manta drenante:
- Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm;
- Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão
- Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada
- Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato.

18.11.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

18.11.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas ;

18.11.6.2. A empresa deverá elaborar Projeto Às Built após a finalização dos serviços, para posterior análise.

19. **DOS BENEFÍCIOS ÀS EPPS**

19.1. A Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece um conjunto de normas voltadas à simplificação e ao incentivo às atividades das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Um dos seus principais objetivos é promover a participação mais justa e competitiva dessas empresas em licitações públicas. Na presente licitação aplica-se os benefícios da referida Lei para o enquadramento de empresas concorrentes que possuam receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

20. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

20.1. **DO CONTRATO**

20.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.1.6. Preposto Nota(s) explicativa(s): 1

20.1.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.1.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período completo de Construção.

20.1.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20.2. **FISCALIZAÇÃO**

20.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.3. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

20.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VI);

20.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, II);

20.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, III);

20.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, IV);

20.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, V);

20.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VII)

20.4. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

20.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 44.330, de 2023).

20.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, IV).

20.4.3. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

20.4.4. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

- 20.4.5. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 20.4.6. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 20.4.7. Aos depósitos do FGTS; e
- 20.4.8. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 20.4.9. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

20.5. **GESTOR DO CONTRATO**

- 20.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, IV).
- 20.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, II).
- 20.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, III).
- 20.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, VIII).
- 20.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, X).
- 20.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, VI).
- 20.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.6. **DAS SANÇÕES**

Infrações	Sanções aplicáveis
-----------	--------------------

deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (art. 155, inciso VI)	impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, § 4º) ou com declaração de inidoneidade, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso IV, § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, inciso VIII) fraudar a licitação (art. 155, inciso IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (art. 155, inciso XII)	declaração de inidoneidade (art. 156, inciso IV, § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição o Cronograma Físico Financeiro (183204706), conforme previsto em Anexo.

21.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.2.1. não produzir os resultados acordados,

21.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.3. A AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE PAGAMENTO CONSIDERARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

21.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

21.3.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.;

21.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.3.3.1. o prazo de validade;

21.3.3.2. a data da emissão;

21.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

21.3.3.4. o período de prestação dos serviços;

21.3.3.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.3.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.3.13. O pagamento será realizado conforme apresentado no Cronograma Físico Financeiro Anexo (183204706).

21.4. **DO RECEBIMENTO**

21.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.4.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 44.330, de 2023).

21.4.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.4.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 44.330, de 2023).

21.4.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 44.330, de 2023)

21.4.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

21.4.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à

contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.4.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.4.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.4.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

21.4.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

21.4.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 44.330, de 2023).

21.4.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.4.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.4.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.4.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.4.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.4.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.4.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.5. LIQUIDAÇÃO

21.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.5.3.1. o prazo de validade;
- 21.5.3.2. a data da emissão;
- 21.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 21.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 21.5.3.5. o valor a pagar; e
- 21.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.6. PRAZO DE PAGAMENTO

21.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

21.7. FORMA DE PAGAMENTO

- 21.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.8. CESSÃO DE CRÉDITO

- 21.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 21.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 21.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 21.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 21.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 22.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.
- 22.1.2. A adoção do critério de julgamento se dá pela:

- **Adequação ao objeto**

O objeto da licitação consiste na **execução de um espaço esportivo com serviços e materiais definidos previamente**, incluindo pavimentação, demarcação, equipamentos e acabamentos específicos. Todos os quantitativos e especificações técnicas estão claramente definidos, o que permite que o preço seja comparado de forma objetiva. Nesse contexto, o critério de maior desconto sobre o valor estimado ou tabela de referência (ex.: SINAPI) é adequado, pois possibilita identificar

a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico.

- **Simplicidade e transparência**

O julgamento por maior desconto é **objetivo e facilmente verificável**, permitindo que a Administração Pública compare propostas de forma clara e transparente, reduzindo a subjetividade na avaliação. Isso facilita a fiscalização e reduz riscos de questionamentos futuros sobre o processo licitatório.

- **Incentivo à economicidade**

Ao adotar o maior desconto, a Administração incentiva as empresas a oferecerem **reduções nos preços de referência**, garantindo **maior economia aos cofres públicos**, sem comprometer a execução do projeto, já que os padrões técnicos e quantitativos foram previamente definidos.

- **Compatibilidade com o tipo de serviço**

Espaços esportivos, quando o Termo de Referência e o memorial descritivo estão completos, apresentam **baixa variação qualitativa entre as propostas**, ou seja, a qualidade do serviço não depende da empresa que oferece o maior desconto, mas da conformidade com as especificações técnicas. Assim, o critério de maior desconto é seguro para garantir **preço justo sem prejuízo da qualidade**.

- **Conformidade legal**

O critério de maior desconto está previsto na **Lei nº 14.133/2021**, Art. 33, inciso II, como forma válida de julgamento, desde que o objeto seja **quantificável e passível de padronização**. A licitação atende a esses requisitos, estando em conformidade com a legislação vigente.

- Adota-se o critério de julgamento maior desconto, aplicado sobre a planilha orçamentária de referência, por se tratar de obra de engenharia, assegurando isonomia entre os licitantes e maior controle dos preços unitários. Esse critério mostra-se mais adequado que o de maior desconto, especialmente em eventuais aditivos contratuais, pois permite a definição dos custos de forma objetiva e padronizada, mediante a aplicação do mesmo percentual de desconto aos preços referenciais, reduzindo riscos de subjetividade, sobrepreço e controvérsias na gestão contratual.

22.2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

22.2.1. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**.

Justificativa do Regime de Execução

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente mais adequada à presente contratação, tendo em vista que, embora o Termo de Referência, os memoriais descritivos e as planilhas orçamentárias estejam devidamente elaborados, determinados serviços estão sujeitos a variações de quantitativos decorrentes de condições verificáveis apenas durante a execução da obra, especialmente aquelas relacionadas à preparação do terreno, terraplenagem, regularização do subleito, drenagem e eventuais interferências não aparentes. Nessas situações, a fixação prévia e absolutamente precisa de todos os quantitativos na fase de planejamento revela-se tecnicamente inviável, sem prejuízo da suficiência do projeto para a licitação. O regime de empreitada por preço unitário permite que a medição e o pagamento ocorram com base nos quantitativos efetivamente executados, assegurando maior controle pela fiscalização, transparência na aferição dos custos, preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mitigação de riscos de sobrepreço ou de aditivos indevidos, revelando-se, assim, a solução mais vantajosa para a Administração.

22.3. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

22.3.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

22.3.2. Maior desconto: conforme valor estimado da licitação

22.4. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

22.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.5. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DE**

EQUIPE TÉCNICA

22.5.1. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa (funcionários, contratados nos termos da legislação civil ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado, contrato de prestação de serviços e do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA para o sócio ou proprietário, podendo ser demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação

22.5.2. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro Civil como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

22.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.6.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

22.6.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

22.6.7. Em regra, é permitida a participação de cooperativas. A vedação restringe-se aos casos em que as pretensas contratações envolvam o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade (Acórdão nº1815/2003 - TCU).

22.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

22.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes e prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal

22.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

22.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

22.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

22.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

22.8.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

22.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

22.8.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.8.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

22.8.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

22.8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

22.8.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

22.9.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

22.9.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.9.1.3. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), em plena validade.

22.9.1.4. Certidão de Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(os), com a comprovação de vínculo entre estes e a empresa licitante, quais sejam, um engenheiro civil/arquiteto no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;

22.9.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

22.9.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.9.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

SERVIÇO	QUANTIDADE NECESSÁRIO (M²)	QUANTIDADE MÍNIMA DE EXIGÊNCIA (M²)	PORCENTAGEM RELATIVA (%)
Construção de Campo Sintético	1.450,00	725,00	50%
Construção de Meia Quadra de Basquete	221,00	110,50	50%

22.9.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

22.9.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

22.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22.9.2.6. Como parâmetros para as exigências mínimas de qualificação técnica, serão consideradas de forma equilibrada as qualificações compatíveis com: Características (manutenções de edificações e instalações), Quantidades mínimas (aproximado a 50% da área a ser executada), Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, e Prazo (12 meses), em conformidade a Lei nº 14.133/2021, como segue:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da

contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (...)

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (...)

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.9.2.7. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

22.9.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22.9.2.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22.9.2.10. Empresa deverá comprovar a existência de capacidade técnica para a execução dos serviços, assim como a existência de pessoal capacitado para a execução de cada tarefa prevista.

23. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

23.1. A justificativa do parcelamento ou não do objeto deve ser baseada no Art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. O parcelamento do objeto da licitação é possível, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, nos seguintes termos:

23.2. I. Viabilidade da Divisão do Objeto em Lotes: Avaliar se o objeto pode ser dividido em partes menores que possam ser contratadas separadamente. II. Aproveitamento das Peculiaridades do Mercado Local: Considerar as características do mercado local para promover a economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade. III. Ampliação da Competição e Evitar a Concentração de Mercado: Buscar a ampliação da competição entre os fornecedores e evitar que o mercado seja concentrado em poucas empresas.

23.3. Conforme descrito no Art. 47, § 1º da Lei 14.133, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

23.4. I. Responsabilidade Técnica: Avaliar a capacidade técnica dos fornecedores para a execução das partes do objeto. II. Custo para a Administração de Vários Contratos: Comparar os custos de gestão de múltiplos contratos com as vantagens econômicas da divisão do objeto. III. Dever de Ampliar a Competição e Evitar a Concentração de Mercado: Promover a participação de um maior número de fornecedores.

23.5. De acordo com o § 3º do Art. 47, o parcelamento não será adotado quando:

23.6. I. Economia de Escala: A contratação de um único fornecedor for mais vantajosa devido à

economia de escala. II. Sistema Único e Integrado: O objeto configurar um sistema único e integrado, com risco ao conjunto do objeto pretendido. III. Padronização ou Escolha de Marca: O processo de padronização ou a escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

23.7. Análise de Viabilidade para o Parcelamento

23.8. O serviço de construção do Espaço Esportivo Comunitário em São Sebastião, DF, se demonstra técnica e economicamente inviável para o seu parcelamento. A administração e a coordenação dos serviços devem ser mantidas sob uma única responsabilidade técnica, a saber, a Assessoria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

23.9. Justificativa para a Licitação em Lote Único

23.10. O objeto deverá ser licitado em lote único para alcançar sua melhor viabilidade técnica e econômica. Esta abordagem simplifica a coordenação dos serviços, uma vez que uma única empresa executora será responsável por todos os trabalhos. A execução dos serviços por mais de uma contratada poderia resultar em interferências entre as atividades, causando suspensões reiteradas e prejudicando o andamento do projeto.

23.11. Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único evitará gastos duplicados com itens previstos na planilha orçamentária, como:

23.11.1. LOCACAO DE CONTAINER;

23.11.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA;

23.11.3. ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR;

23.11.4. MESTRE DE OBRAS;

23.11.5. ALMOXARIFE;

23.11.6. ENCARREGADO.

24. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. A Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º).

24.2. "§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

24.3. Cita-se que este objeto terá prazo definido de execução de 12(doze) meses, porém, caso se faça necessário, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

24.4. Os valores contratuais poderão ser repactuados e reajustados, observado o interregnos mínimos de 1(um) ano, assim, o interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação e reajuste será contado a partir:

24.5. O orçamento estimado pela Administração constante do instrumento convocatório tem como data base 08/2025, a qual será a base para os possíveis reajustamento de preços.

24.6. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. Valor (R\$): 1.598.440,11

25.2. De acordo com a planilha orçamentaria construída, foi encontrado o valor total para a Construção do Espaço Esportivo em São Sebastião de R\$ 1.598.440,11 (Um milhão quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta reais e onze centavos) sendo a área total de execução 3.000,00m², estimando portanto um valor de R\$532,81 (Quinhentos e trinta e oitenta e um centavos) por metro quadrado de construção, devendo esses serviços serem executados seguindo especificações do cronograma

físico financeiro em anexo (183204706), sendo executados em 04 (quatro) meses, devendo os pagamentos serem pagos somente mediante apresentação de Boletim de Execução devidamente assinadas pelo executor do contrato, juntamente com a empresa responsável.

26. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

26.0.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 02977827000185-0-000014/2025

II) Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

III) Id do item no PCA: 171645

IV) Classe/Grupo: 51.03.00.007

V) Identificador da Futura Contratação: Implantação de espaços esportivos

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

27.2.1. Gestão/Unidade: Á definir pela SUAG;

27.2.2. Fonte de Recursos: Á definir pela SUAG;

27.2.3. Programa de Trabalho: Á definir pela SUAG;

27.2.4. Elemento de Despesa: Á definir pela SUAG;

27.2.5. Plano Interno: Á definir pela SUAG;

27.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. RESPONSÁVEIS

28.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIAS PEREIRA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANCA

Membro da comissão de contratação

JONAS DA MARCENA COSTA

Membro da comissão de contratação

EDIMAR SOUZA LIMA

Autoridade competente

LISTA DE ANEXOS

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada Contratante, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ: 02.977.827/0001-85, com sede no SBN – Quadra 02, Bloco K, Lote 09 (térreo, mezanino, 1º e

3º Subsolo) - DF , doravante denominada CONTRATANTE, representada por VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, CPF: ***.906.***-21 e RG: *.271.*** SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa ----, com sede ----- , inscrita no CNPJ sob o nº ----- , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- , tendo em vista o que consta no Processo nº00220-00004876/2024-43e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. ° 90003, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

29. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))**

29.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de -----, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

29.2. Objeto da contratação: construção do **Espaço Esportivo Comunitário** em Brasília/DF, na Região Administrativa de São Sebastião, - 1ª Etapa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	OBRA	-----	-----	-----	R\$ ---- -----

29.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 29.3.1. O Termo de Referência -----;
- 29.3.2. O Edital da Licitação -----;
- 29.3.3. A Proposta do contratado ----- ;
- 29.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

30. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

30.1. O prazo de vigência da contratação é de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser utilizada a garantia contratual da execução, nos casos fortuitos, força maior e afins, pois não se trata de serviço continuado.

30.2. O prazo de execução para a Construção será de 04 (QUATRO) meses.

30.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

31. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))**

31.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência -----, anexo a este Contrato.

32. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

33. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))**

- 33.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 33.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

33.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

34. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

34.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência -----, anexo a este Contrato.

35. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

35.1. A Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º).

35.2. "§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

35.3. Cita-se que este objeto terá prazo definido de execução de 12(doze) meses, porém, caso se faça necessário, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

35.4. Os valores contratuais poderão ser repactuados e reajustados, observado o interregnos mínimos de 1(um) ano, assim, o interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação e reajuste será contado a partir:

35.5. O orçamento estimado pela Administração constante do instrumento convocatório tem como data base 12/2024 (publicado em 14 de Janeiro de 2025 referente a SINAPI - 12/2024), a qual será a base para os possíveis reajustamento de preços.

35.6. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

35.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

36. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

36.1. São obrigações do Contratante:

36.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

36.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

36.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

36.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

36.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

36.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

36.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

36.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

36.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

36.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

36.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

36.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

37. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

37.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

37.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

37.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

37.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

37.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

37.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

37.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

37.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

37.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

37.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

37.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

37.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

37.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

37.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

37.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

37.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

37.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

37.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

37.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

37.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

37.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

37.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

38. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

38.1. A contratação conta com garantia de execução, conforme artigo 98, da lei 14.133/20, que nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, tem valor correspondente a a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

38.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato , permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

38.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

38.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

38.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

38.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

38.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 38.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 38.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 38.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 38.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 38.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 38.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 38.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 38.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 38.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 38.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 38.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 38.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 38.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 38.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 38.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 38.16.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 38.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

39. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 39.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 39.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 39.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 39.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 39.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 39.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 39.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 39.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 39.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 39.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 39.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 39.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 39.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 39.2.4. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 15 dias uteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 39.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 39.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 39.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 39.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 39.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

39.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

39.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

39.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

39.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

39.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

39.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

39.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

40. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

40.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

40.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

40.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

40.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

40.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

40.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

40.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

40.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

40.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

40.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

40.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

40.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

40.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

40.6.3. Indenizações e multas.

40.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

40.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

41. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

41.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

41.1.1. Gestão/Unidade:

41.1.2. Fonte de Recursos:

41.1.3. Programa de Trabalho:

41.1.4. Elemento de Despesa:

41.1.5. Nota de Empenho:

41.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

42. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, VIII](#))

42.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

43. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

43.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

43.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

43.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

43.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

44. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

44.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

45. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

45.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

45.2.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90003/2025- COLIC/SUAG/SEL, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____, vistoriou nesta data as instalações físicas da _____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação. Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90003/2025- COLIC/SUAG/SEL, que abstivemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR SOUZA LIMA - Matr.0282200-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/01/2026, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **191267284** código CRC= **E72AEFC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 -
Telefone(s):
Sítio - www.esporte.df.gov.br